



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573  
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N.º 0136/99.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUPLEMENTAR POR DECRETO ATRAVÉS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA A DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante Ato próprio, através da Reserva de Contingência a suplementação da seguinte dotação:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a suplementação da dotação abaixo discriminada, com efeito retroativo ao dia 1.º de maio de 1999.

01 - CÂMARA MUNICIPAL.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

01010012.001 - ADM. GERAL BENS E SERV. DO PODER LEGISLATIVO.

3130.00.000 - Serviços de Terceiros e Encargos. .... R\$ 13.000,00

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o empenhamento das despesas supras correspondentes, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Para fazer frente as despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar, acima especificado, serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

99999992.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

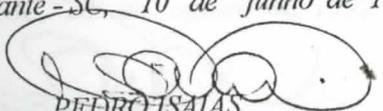
9999.00.000 - 267 - Reserva de Contingência. .... R\$ 13.000,00

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias de junho do ano de 1999.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
Prefeito Municipal

*Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 10 de junho de 1999.*

  
PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda,